

RESOLUÇÃO nº 01/22

Concede reajuste salarial aos empregados da Amve, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

– **Amve**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social; e

Considerando-se que a data base e o índice de reajuste salarial geral anual adotada por três dos quatro Consórcios Públicos da região da Amve, compreende o mês de janeiro e a aplicação do INPC (IBGE) acumulado no período posterior ao utilizado na última revisão, até o mês de dezembro, inclusive, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro do ano de referência;

Considerando-se a aprovação da proposta de reajuste geral anual aos empregados da Associação neste exercício pela 498ª Assembleia Geral realizada no dia 02/12/2022, e a aplicação das demais normativas internas, inclusive do Regulamento do Quadro de Pessoal da Amve;

Considerando-se a exigência de rigoroso controle no gasto para cumprimento das metas de Gestão Fiscal Responsável, e à efetiva administração das despesas da Associação;

RESOLVE:

Art. 1º - A remuneração dos empregados e colaboradores da Amve serão reajustados, no mês de janeiro do ano corrente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC (IBGE) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, correspondente a 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento).

§ 1º - O reajuste geral de que trata o “*caput*” deste artigo se estende ao salário de todos os empregados, do quadro permanente ou contratados temporariamente, bem como ao auxílio alimentação dos colaboradores e a bolsa de estudos mensal paga aos estagiários, sem distinção de índices.

§ 2º - A aplicação dos índices gerais do reajuste, não impede a concessão de reposição ou reclassificação diferenciada por função ou categoria, em face de decisão administrativa ou cumprimento de disciplina legal.

Art. 2º - Em razão do reajuste salarial de que trata o artigo anterior, o valor do auxílio-alimentação, instituído pela Resolução nº 08/02 e ressalvado no art. 11 do Regulamento do Quadro de Pessoal – Resolução nº 06/08, passa a ter o seu valor fixado em R\$ 11,23 (onze reais e vinte e três centavos) por hora/semanal a partir de 01 de janeiro do ano corrente, e a sua remuneração total passa a obedecer ao limite de R\$ 449,38 (quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos) mensais para carga horária regular de quarenta horas semanais.

Art. 3º - O Anexo 3 – Tabela de Referências Salariais - do Regulamento do Quadro de Pessoal da Amve, aprovado pela Resolução nº 06/08, fica atualizada pelo mesmo índice do reajuste salarial geral anual definido nesta Resolução, conforme Anexo Único integrante desta.

Parágrafo Único – Com a aplicação do disposto nesta Resolução, a remuneração de estágio, através de bolsa-estágio, fica reajustada para os seguintes valores:

I – R\$ 848,12 (oitocentos e quarenta e oito reais e doze centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino médio regular, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II – R\$ 945,32 (novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois

centavos) mensais, no caso de estudantes da educação profissional de nível técnico, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

III – R\$ 1.042,53 (um mil e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

IV – R\$ 1.488,50 (um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º - Para as remunerações majoradas devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único - Fica concedido complemento salarial aos empregados da Amve alcançados pela garantia estabelecida pela Lei nº 4950-A/66, que estabelece o salário mínimo dos profissionais diplomados em Engenharia e Arquitetura, assegurada pela aplicação de Acordos Coletivos de Trabalho nos exercícios anteriores e a incidência de princípios trabalhistas e das demais normativas internas, fixando-se os salários, com base no salário mínimo de R\$ 1.212,00, da seguinte forma:

- I. Para seis horas diárias trabalhadas, 6 salários mínimos (R\$ 7.272,00);
- II. Para sete horas diárias trabalhadas, 7,50 salários mínimos (R\$ 9.090,00);
- III. Para oito horas diárias trabalhadas, 9 salários mínimos (R\$ 10.908,00).

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Resolução correrá a conta dos recursos financeiros da Entidade, já provisionados no Plano de



Aplicação Anual.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Blumenau - SC, em 26 de janeiro de 2022; 52º Ano de Fundação.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Presidente da AMMVI



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DO VALE EUROPEU

| Referência | Valor R\$ | Referência | Valor R\$ | Referência | Valor R\$ |
|------------|-----------|------------|-----------|------------|-----------|
| 1 | 1.346,80 | 46 | 3.283,30 | 92 | 8.164,31 |
| 2 | 1.373,74 | 47 | 3.348,99 | 93 | 8.327,58 |
| 3 | 1.401,23 | 48 | 3.415,96 | 94 | 8.494,13 |
| 4 | 1.429,24 | 49 | 3.484,26 | 95 | 8.664,04 |
| 5 | 1.457,82 | 50 | 3.553,95 | 96 | 8.837,29 |
| 6 | 1.487,00 | 51 | 3.625,05 | 97 | 9.014,05 |
| 7 | 1.516,69 | 52 | 3.697,55 | 98 | 9.194,34 |
| 8 | 1.547,06 | 53 | 3.771,49 | 99 | 9.378,22 |
| 9 | 1.577,99 | 54 | 3.846,91 | 100 | 9.565,80 |
| 10 | 1.609,53 | 55 | 3.923,86 | 101 | 9.757,12 |
| 11 | 1.641,76 | 56 | 4.002,34 | 102 | 9.952,23 |
| 12 | 1.674,58 | 57 | 4.082,35 | 103 | 10.151,30 |
| 13 | 1.708,08 | 58 | 4.164,02 | 104 | 10.354,31 |
| 14 | 1.742,23 | 59 | 4.247,33 | 105 | 10.561,40 |
| 15 | 1.777,06 | 60 | 4.332,25 | 106 | 10.772,64 |
| 16 | 1.812,60 | 61 | 4.418,88 | 107 | 10.988,08 |
| 17 | 1.848,89 | 62 | 4.507,28 | 108 | 11.207,85 |
| 18 | 1.885,86 | 63 | 4.597,39 | 109 | 11.502,89 |
| 19 | 1.923,55 | 64 | 4.689,35 | 110 | 11.660,68 |
| 20 | 1.962,04 | 65 | 4.783,14 | 111 | 11.893,85 |
| 21 | 2.001,28 | 66 | 4.878,81 | 112 | 12.131,74 |
| 22 | 2.041,29 | 67 | 4.976,39 | 113 | 12.374,36 |
| 23 | 2.082,13 | 68 | 5.075,93 | 114 | 12.621,85 |
| 24 | 2.123,78 | 69 | 5.177,46 | 115 | 12.874,28 |
| 25 | 2.166,25 | 70 | 5.281,01 | 116 | 13.131,77 |
| 26 | 2.209,57 | 71 | 5.386,62 | 117 | 13.394,42 |
| 27 | 2.253,75 | 72 | 5.494,33 | 118 | 13.662,29 |
| 28 | 2.298,85 | 73 | 5.604,24 | 119 | 13.935,54 |
| 29 | 2.344,80 | 74 | 5.716,32 | 120 | 14.214,24 |
| 30 | 2.391,70 | 75 | 5.830,63 | 121 | 14.498,54 |
| 31 | 2.439,56 | 76 | 5.947,26 | 122 | 14.788,52 |
| 32 | 2.488,36 | 77 | 6.066,19 | 123 | 15.084,28 |
| 33 | 2.538,09 | 78 | 6.187,51 | 124 | 15.385,95 |
| 34 | 2.588,87 | 79 | 6.311,28 | 125 | 15.693,69 |
| 35 | 2.640,67 | 80 | 6.437,52 | 126 | 16.007,55 |
| 36 | 2.693,47 | 81 | 6.566,27 | 127 | 16.327,70 |
| 37 | 2.747,31 | 82 | 6.697,58 | 128 | 16.654,26 |
| 38 | 2.802,28 | 83 | 6.831,52 | 129 | 16.987,35 |
| 39 | 2.858,31 | 84 | 6.968,15 | 130 | 17.327,10 |
| 40 | 2.915,46 | 85 | 7.107,54 | 131 | 17.673,64 |
| 41 | 2.973,78 | 86 | 7.249,68 | 132 | 18.027,12 |
| 42 | 3.033,25 | 87 | 7.394,70 | 133 | 18.387,64 |
| 43 | 3.093,93 | 88 | 7.542,56 | 134 | 18.755,39 |
| 44 | 3.155,81 | 89 | 7.693,41 | 135 | 19.130,51 |
| 45 | 3.218,92 | 90 | 7.847,28 | 136 | 19.513,12 |
| | | 91 | 8.004,22 | | |



ANEXO ÚNICO – TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS 2022